



2659497



00135.228799/2021-12



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 47, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Recomenda a adoção de diretrizes para o saneamento básico para a realização progressiva dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e em cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 27ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2021:

1. CONSIDERANDO a Resolução nº 64/292 adotada em julho de 2010 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconhece os direitos à água potável e ao esgotamento sanitário como direitos humanos essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos e tendo em vista que desde então, várias resoluções subsequentes adotadas pelo Conselho de Direitos Humanos e pela Assembleia Geral reafirmaram e consolidaram os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário como direitos humanos fundamentais;
2. CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 2015, inclui referência específica aos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos;
3. CONSIDERANDO a necessidade de promover no Brasil esforços integrados para a realização progressiva dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário, em especial, pelo atingimento das metas associados ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos, quais sejam:
 - 6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.
 - 6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.
 - 6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.
 - 6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.
 - 6.5 Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado.
 - 6.6 Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.
 - 6.6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso.
 - 6.6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.
4. CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde afirma que a provisão de água potável, de esgotamento sanitário e de condições de higiene em comunidades, lares, escolas, mercados, prisões e unidades de saúde é essencial para proteger a saúde humana durante surtos de doenças infecciosas, incluindo de COVID-19, ajudando a prevenir e mitigar a transmissão do agente infeccioso;
5. CONSIDERANDO a precariedade histórica do atendimento de água potável e esgotamento sanitário, inclusive com instalações sanitárias adequadas, da população dos campos, das águas e das florestas;
6. CONSIDERANDO a necessidade de retomar e reforçar a implementação do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), para fazer face à escassez de água para consumo humano e animal no semiárido nordestino;
7. CONSIDERANDO os déficits crônicos de atendimento por abastecimento de água regular e de qualidade e por esgotamento sanitário dos moradores das periferias das metrópoles brasileiras;
8. CONSIDERANDO que aos mais de 616 mil óbitos decorrentes da Covid 19 no Brasil, se somam os sofrimentos daquelas e daqueles que enfrentam sequelas desta doença;
9. CONSIDERANDO as consequências da crise econômica e social que, em cruel sinergia com a pandemia, lançaram milhões ao desemprego e reduziram significativamente a renda das famílias, especialmente das mais pobres, com consequências funestas para as condições de alimentação, saúde, educação e moradia;
10. CONSIDERANDO que o agravamento das condições socioeconômicas, sanitárias e de moradia de grande parte da população brasileira, em razão da pandemia e dos erros e omissões do atual Governo Federal, tornam ainda mais urgente a promoção efetiva dos direitos fundamentais à água potável e ao esgotamento sanitário, em especial para a população em situação de vulnerabilidade;

RECOMENDA:

Ao Presidente da República:

1. Priorizar a execução do Programa Nacional de Saneamento Rural, para assegurar às populações do campo, das águas e das florestas o acesso à água potável e esgotamento sanitário adequado;
2. Retomar e ampliar o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas);
3. Desenvolver programa regional específico para assegurar água de qualidade e sanitários adequados à população da Amazônia.

Às/aos governadoras/es dos estados e às/aos prefeitas/os dos municípios:

1. Em situações de escassez, assegurar igualdade no acesso à água das populações submetidas a racionamento ou rodízio do abastecimento, com atenção às moradias das populações vulneráveis e que não disponham de reservatório domiciliar, evitando o desabastecimento dos domicílios situados em áreas desfavoráveis em situações de redução de pressão da rede;
2. Viabilizar a implementação de tarifa social de água e esgoto como programa usuário do Cadastro Único dos Programas Sociais, priorizando beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
3. Viabilizar a implementação de execução gratuita das ligações de água, esgoto e instalações sanitárias domiciliares nas residências das famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais, priorizando beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
4. Disponibilizar à população em situação de rua sanitários e água para consumo e higiene pessoal;
5. No caso de estados e municípios da região amazônica: desenvolver programa regional específico para assegurar água de qualidade e sanitários adequados à população da Amazônia.

Ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA):

1. Viabilizar a disponibilização à população em situação de rua sanitários e água para consumo e higiene pessoal;
2. Priorizar a execução do Programa Nacional de Saneamento Rural, para assegurar às populações do campo, das águas e das florestas o acesso à água potável e esgotamento sanitário adequado;
3. Desenvolver programa regional específico para assegurar água de qualidade e sanitários adequados à população da Amazônia.

Ao Ministério da Cidadania (MC):

1. Viabilizar a implementação de tarifa social de água e esgoto como programa usuário do Cadastro Único dos Programas Sociais, priorizando beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
2. Viabilizar a implementação de execução gratuita das ligações de água, esgoto e instalações sanitárias domiciliares nas residências das famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais, priorizando beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
3. Desenvolver programa para disponibilizar à população em situação de rua água para consumo;
4. Retomar e ampliar o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas);
5. Desenvolver programa regional específico para assegurar água de qualidade à população da Amazônia.

À Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento – AESBE, Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON:

1. Em situações de escassez, assegurar igualdade no acesso à água das populações submetidas a racionamento ou rodízio do abastecimento, com atenção às moradias das populações vulneráveis e que não disponham de reservatório domiciliar, evitando o desabastecimento dos domicílios situados em áreas desfavoráveis em situações de redução de pressão da rede;
2. Assegurar, em qualquer situação, o volume mínimo de água necessário à preservação das condições de saúde e higiene das famílias, em especial daquelas em situação de inadimplência por falta de condições econômicas;
3. Implementar tarifa social de água e esgoto como direito para famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais, priorizando beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
4. Priorizar o acesso, com a execução gratuita das ligações de água e de esgoto e das próprias instalações sanitárias domiciliares, nas residências das famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais, especialmente de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
5. Assegurar a execução das instalações internas até a rede pública para a efetivação das ligações de esgotamento sanitário para famílias em situação de vulnerabilidade;
6. Disponibilizar à população em situação de rua sanitários e água para consumo e higiene pessoal.

YURI COSTA
Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 09/12/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2659497** e o código CRC **DA9040D3**.



Referência: Processo nº 00135.226403/2021-94

SEI nº 2599722